

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022,

PROCESSO Nº 60/2022

**Processo nº: 60/2022**

**Pregão Presencial SRP nº 18/2022**

**Assunto: Aquisição de materiais elétricos**

**Tipo: Menor Preço Por Item**

**Vigência: Inicial: 05/09/2022 a 05/03/2023**

**Fiscal/Gestor da Ata:** Cleber Stefanello Facco e Jonas Sieg Lima

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, em Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MARCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº. 513.301.130-04, tendo em vista a classificação das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 18/2022, RESOLVE registrar para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, para atender às necessidades desta municipalidade, tendo a empresa fornecedora **MARIA ALVARES RAMOS**, CNPJ nº 90.855.024/0001-15, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Padre Paulo Bortolini, nº 92, Bairro Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representada pela Sra. MARIA ALVARES RAMOS, brasileira, casada, empresária, CPF nº 513.297.780-49, residente e domiciliada na Avenida Gerônimo Stefanello, nº 312, Bairro Centro, Fortaleza dos Valos/RS, oferecido os valores, nos itens constantes do anexo I do Pregão Presencial SRP nº 18/2022, cuja proposta foi classificada no certame retro numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições a seguir enumeradas.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 18/2022** e seus Anexos, **Processo nº. 60/2022**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Através da presente Ata, ficam registrados preços para possível aquisição de materiais elétricos, que deverão ser novos, de primeira linha e de boa qualidade, a fim de atender a demanda da Administração Municipal, para um período de 06 (seis) meses, conforme a seguir especificado:

| Item   | Quantidade | Unid. | Descrição                   | Valor Unitário | Valor Total             |
|--|------------|-------|-----------------------------|----------------|-------------------------|
| 1  | 400,000    | M     | FIO FLEXÍVEL 1,5MM          | R\$ 1,48000    | R\$ 592,00000           |
| 2  | 400,000    | M     | FIO FLEXÍVEL 2,5MM          | R\$ 2,32000    | R\$ 928,00000           |
| 3  | 300,000    | M     | CABO PP 2 X 1,5MM           | R\$ 4,55000    | R\$ 1.365,00000         |
| 4  | 300,000    | M     | CABO PP 2 X 2,5 MM          | R\$ 7,11000    | R\$ 2.133,00000         |
| 5  | 300,000    | M     | CABO PARALELO 2 X 1,5MM     | R\$ 3,67000    | R\$ 1.101,00000         |
| 6  | 300,000    | M     | CABO PARALELO 2 X 2,5 MM    | R\$ 5,10000    | R\$ 1.530,00000         |
| 7  | 40,000     | UN    | FITA ISOLANTE 20M           | R\$ 9,98000    | R\$ 399,20000           |
| 8  | 120,000    | UN    | CONECTOR PERFURANTE ISOLADO | R\$ 10,00000   | R\$ 1.200,00000         |
| 9  | 100,000    | UN    | RELÉ FOTO CÉLULA            | R\$ 23,50000   | R\$ 2.350,00000         |
| 10   | 40,000     | UN    | BASE FOTO CÉLULA            | R\$ 12,50000   | R\$ 500,00000           |
| 14   | 40,000     | UN    | LUMINÁRIA PUBLICA LED 50W   | R\$ 420,00000  | R\$ 16.800,00000        |
| 15   | 20,000     | UN    | LUMINARIA PUBLICA LED 100W  | R\$ 620,00000  | R\$ 12.400,00000        |
| 20   | 30,000     | UN    | PARAFUSO MÁQUINA 20CM       | R\$ 17,50000   | R\$ 525,00000           |
| 22   | 50,000     | UN    | LÂMPADA LED E27 15W         | R\$ 16,21000   | R\$ 810,50000           |
| 23   | 50,000     | UN    | LÂMPADA LED E27 20W         | R\$ 26,81000   | R\$ 1.340,50000         |
| 24   | 50,000     | UN    | LÂMPADA LED E27 30W         | R\$ 38,97000   | R\$ 1.948,50000         |
| 25   | 50,000     | UN    | LÂMPADA LED E27 40W         | R\$ 50,86000   | R\$ 2.543,00000         |
| 26   | 50,000     | UN    | LÂMPADA LED E27 12W         | R\$ 13,94000   | R\$ 697,00000           |
| <b>Total de itens vencidos (quarenta e nove mil cento e sessenta e dois reais e setenta centavos):</b> |            |       |                             |                | <b>R\$ 49.162,70000</b> |

## 2-CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

**2.1.** O fornecimento se dará de forma parcelada, mediante solicitação formal da Administração Municipal, de acordo com a sua necessidade e conveniência, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação de fornecimento.

**2.2.** As quantidades dos materiais que vierem a ser adquiridos serão definidas na respectiva Solicitação de Fornecimento.

**2.3.** A fim de viabilizar as despesas decorrentes de transporte dos produtos, fica estabelecido o **valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais)** para a realização de pedidos, quando o fornecedor for estabelecido fora do Município e Fortaleza dos Valos.

**2.4.** A existência de preços registrados não obriga este Município a adquirir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.5.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes do respectivo Edital.

## 3-CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

**3.1.** O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

**3.2.** Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

**3.3.** O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**3.4.** As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

**3.5.** Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

**3.6.** Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura poderá solicitar, em laboratório de sua escolha, a elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.

**3.7.** O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

**3.7.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência, e similaridade com as amostras aprovadas no certame.

**3.7.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

**3.8.** A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

**3.9.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

**3.10.** Deverão ser atendidas pela empresa contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

**3.11.** A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste certame, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

**3.12.** No tocante aos produtos discriminados neste certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser novos, de primeira linha e de boa qualidade.

#### **4-CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022/2023.

#### **5-CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** Pelos materiais adquiridos, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO de nota fiscal fatura, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos produtos.

**5.2.** Os preços propostos serão fixos de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995.

**5.3.** Caso haja variação dos preços na distribuidora igual ou superior a 3% (três por cento) devidamente comprovado através de documentos fiscais poderá, ser solicitado o reequilíbrio dos preços, conforme previsão do art. 8º do Decreto Municipal nº 824, de 10 de abril de 2018.

#### **6-CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, nas condições exigidas no texto do edital. Na nota fiscal fatura liquidada, deverão obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no Município.

#### **7-CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **8- DA FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO GERAL**

**8.1.** A fiscalização, o acompanhamento, a orientação e o recebimento dos materiais objeto desta Ata ficarão a cargo:

**8.1.1.** Do fiscal da Ata RP e/ou contrato: Servidor **Cleber Stefanello Facco**;

**8.1.2.** Do gestor da Ata RP e/ou contrato: Servidor **Jonas Sieg Lima**.

#### **9-CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**9.1.** Fornecer os produtos objeto desta Ata de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo I-A.

**9.2.** E outras obrigações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I-A.

#### **10-CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 5º, do Decreto nº. 7.892/2013.

**10.2.** Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

**10.3.** Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos produtos objeto deste Pregão Presencial.

**10.4.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

**10.5.** E outras obrigações constantes no Edital.

#### **11-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A adjudicatária fica submetida às disposições do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, caso não cumpra as suas obrigações.

**11.2.** O Fornecedor Registrado estará sujeito à multa com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução

parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

**11.3.** As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.

#### **12-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**12.1.** O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o I, do art. 19, do Decreto nº. 7.892/2013.

**12.2.** O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV, do art. 20, do Decreto nº. 7.892/2013.

#### **13-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**13.1.** Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 190, de 10 de abril de 2007, Decreto Municipal nº 824, de 10 de abril de 2018 e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **14-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

#### **15-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**15.1** Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e à página de certificação, que serão partes integrantes deste Contrato, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

#### **16-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para solucionar todas as questões oriundas desse ajuste, quando não resolvidas pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Fortaleza dos Valos/RS, 05 de setembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS,**

MARCIA ROSSATTO FREDI,  
PREFEITA MUNICIPAL

**MARIA ALVARES RAMOS**

MARIA ALVARES RAMOS,  
REPRESENTANTE LEGAL